

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.678 DE, 04 DE ABRIL DE 2023.

Altera o parágrafo 2º, do artigo 1º, e os incisos I e II, do artigo 2º, da Lei nº 1.311, de 10 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

(Autoria: Mesa Diretora, com apoioamento dos Vereadores, da Câmara Municipal de Bonito)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º O parágrafo segundo, do artigo 1º da Lei nº 1.311, de 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Nos deslocamentos para fora do Estado de Mato Grosso do Sul, o Vereador ou servidor fará jus à passagem para respectiva locomoção interestadual, facultada a opção do deslocamento em veículo próprio.”

Art 2º Os incisos I e II, do art. 2º da Lei nº 1.311, de 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – para o deslocamento dentro do Estado, o equivalente a: R\$ 912,40 (novecentos e doze reais e quarenta centavos);

II – para o deslocamento fora do Estado, o equivalente a: R\$ 1.423,50 (um mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos);”

Art. 3º Fica autorizado o compilamento das leis com o fito de ordenação das leis revogadas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira